



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 2/83

PROTECÇÃO À ESPÉCIE MARINHA MERO-"SERRANUS GUAZA (L)"

Considerando o atractivo que a caça ao mero representa no contexto turístico e a necessidade de manutenção da referida espécie nos mares dos Açores;

Considerando que, a manter-se a actual situação de inexistência de qualquer medida limitativa à pesca desta espécie, se corre o risco da sua extinção, nomeadamente com a prática regular da caça submarina, a qual vem aumentando consideravelmente nos últimos tempos;

A Assembleia Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do artigo 229º. da Constituição da República, decreta o seguinte:

ARTIGO 1º.

É proibida nas águas territoriais dos Açores a caça submarina do mero "Serranus Guaza (L)".

ARTIGO 2º.

1. A infracção ao disposto no artigo anterior é punível com coima de 2.500\$00 a 10.000\$00, e acarreta a perda do equipamento utilizado na caça, com excepção do barco.

2. O produto da coima e o da venda do equipamento apreendido terá o destino previsto na lei.

ARTIGO 3º.

Incumbirá à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e às autoridades marítimas competentes a fiscalização do cumprimento do disposto neste diploma.

.../...



.../...

-2-

ARTIGO 4º.

Este Decreto Legislativo Regional entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Jornal Oficial da Região.

Aprovado na Assembleia Regional dos Açores em 25 de Janeiro de 1983.

O Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Álvaro Monjardino', written over a horizontal line.

---

Álvaro Monjardino